



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

## MENSAGEM Nº 15, de 08 de Março de 2022.

Encaminha Projeto de Lei que institui, nos termos do caput do art. 182 da Constituição Federal, normas gerais para a ocupação e utilização de área pública urbana por equipamentos urbanos do tipo banca de venda de jornais e de revistas e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de trazer à apreciação do Poder Legislativo alfenense o presente Projeto de Lei, com o objetivo de instituir nos termos do caput do art. 182 da Constituição Federal, normas gerais para a ocupação e utilização de área pública urbana por equipamentos urbanos do tipo banca de venda de jornais e de revistas e dá outras providências.

O Projeto de Lei em questão objetiva transformar as antigas porém existentes bancas de revistas em espaços para promoção da leitura. Isso porque, o desuso da compra de revistas e jornais físicos impõe a criação de medidas alternativas que mantenham o interesse pela leitura mas que também possam garantir a geração de emprego e renda.

Há necessidade de mudança na legislação do município para tornar legal a atividade que por fim, utilizam seus espaços para venda de produtos que ajudam o comerciante local (jornaleiro) a manter o negócio de forma rentável e também manter a tradição da leitura , a manutenção de emprego e a Geração de novos empregos.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,  
Vereador JAIME DANIEL DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas  
Nesta



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Institui, nos termos do caput do art. 182 da Constituição Federal, normas gerais para a ocupação e utilização de área pública urbana por equipamentos urbanos do banca de venda de jornais e de revistas e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui normas gerais para a ocupação e utilização de área pública urbana por equipamentos urbanos do tipo banca de venda de jornais e de revistas já existentes no Município.

**Parágrafo único.** As disposições desta Lei visam a manutenção do negócio bem como a tradição da leitura, garantindo a manutenção dos empregos e a geração de renda.

**Art. 2º** O direito de utilização privada de área pública por equipamentos urbanos do tipo banca de venda de jornais e de revistas seguirá os requisitos exigidos pelo poder público municipal no que tange ao Código de Fiscalização de Posturas.

**Art. 3º** Fica permitida a comercialização dos seguintes produtos nas bancas de jornais e de revistas:

- I - revistas, jornais, livros , produtos editoriais e colecionáveis;
- II - cigarro e seus agregados;
- III - cafés,achocolatados, lácteos e seus produtos agregados;
- IV - acessórios para celulares;
- V - crédito para celular;
- VI - jogos internet.
- VII – materiais de papelaria;
- VIII – Brinquedos;
- IX - bebida gaseificada, água,sucos e gelo;
- X - salgados embalados, salgadinhos industrializados;
- XI - chocolate, balas, doces, sorvetes e seus derivados devidamente embalados;



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01  
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)  
Fone: (0xx35)3698-1300  
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

X –flores.

**Art. 4º** Fica permitida a prestação dos seguintes serviços nas bancas de jornais e de revistas:

- I - cópias tipo xerox;
- II - serviço de propaganda e publicidade na estrutura física da banca.

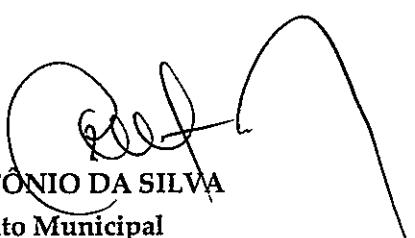
**Art. 5º** Os produtos permitidos para comércio serão devidamente fiscalizados pelo Setor de Fiscalização e Posturas que poderá caso seja identificada a necessidade acionar a fiscalização da Vigilância Sanitária.

**Art. 6º** Para fins de utilização da área pública o horário de funcionamento permitido será das 07 (sete) às 18 (dezoito) horas, sendo que para o encerramento das atividades, os estabelecimentos disporão do prazo de 01 (uma) hora, a partir do horário das 17 horas, para providenciar a saída dos consumidores e clientes, vedados novos atendimentos, sob pena de caracterizar descumprimento das disposições deste artigo.

**Art. 7º** Sem prejuízo da observância das condições gerais de higiene, limpeza e dos protocolos previstos na legislação em vigor, somente é permitido o atendimento e consumo de clientes sentados, com as respectivas mesas para até 10 (dez) pessoas.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 08 de março de 2022.

  
LUIZ ANTONIO DA SILVA  
Prefeito Municipal